



## CONTRATO Nº 577/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 4610/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº: 134/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Sr. Fernando Gomes de Moraes, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Geraldo, nº 180 e 182, Bairro Vila Matilde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 02.183.750/0001-71, com Inscrição Estadual registrada sob nº 116.351.652.114, neste ato representado por seu Representante Procurador Sr. Luiz Gustavo Bianco, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 29.215.002-7, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 250.899.328-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e



condições abaixo relacionadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **4610/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 134/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **“Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, para asseio e conservação diária, a serem executados nas dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino e unidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

- a) 423 - 02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.39;**
- b) 432 - 02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.39;**
- c) 455 - 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.39;**
- d) 522 - 02.13.09.08.244.0205.2102.3.3.90.39.**

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação



orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 15.393.999,96 (quinze milhões trezentos e e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) conforme proposta comercial apresentada.

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em função dos serviços efetivamente prestados, em dez dias fora a dezena, do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada de documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados.

**6.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas



Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

**6.3.** Sob pena de suspensão de pagamentos, a empresa vencedora deverá apresentar junto à nota fiscal, a documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, e de encargos trabalhistas da empresa.

**6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**6.5.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.5.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.5.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.5.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a



seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento ea data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



**7.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**7.4.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**7.5.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**7.5.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**7.5.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**7.6.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

**7.7.** O reajuste de preços poderá ser solicitado após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se o índice IPCA/IBGE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 8.1. Pagar a Contratada, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório da licitação, o preço dos serviços contratados.
- 8.2. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 8.6. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus profissionais, fiscalizando a sua efetiva e correta utilização.
- 9.2. Dentre outras obrigações decorrentes do presente, é dever da contratada:
- 9.3. Fornecer mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades e demais atividades correlatas;
- 9.4. Colocar à disposição da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis contados



a partir do recebimento da ordem serviço emitida pela Contratante, profissionais com a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços contratados;

**9.5.** Atender em até 02 (dois) dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando, comprovadamente, não forem atendidas as competências verificadas no item 10.3 (Anexo I - Memorial Descritivo), ou quando por outros motivos constatar-se que os empregados da empresa se portam de forma inadequados para a prestação dos serviços descritos, ou que estejam em desacordo com o subitem 10.3 (Anexo I - Memorial Descritivo);

**9.6.** Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento (doença, faltas, férias) sem nenhum acréscimo de custo à Contratante;

**9.7.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, por meio de seus profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;

**9.8.** Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, inclusive acordos e convenções coletivas de trabalho, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;

**9.9.** Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para seus profissionais, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Súmula 48 do Tribunal Superior do Trabalho;

**9.10.** Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas em Lei, as eventuais falhas na execução dos serviços;

**9.11.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;





**9.12.** Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.13.** Ressarcir a Contratante os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e à terceiros, quando da execução de serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

**9.14.** Manter pessoal de limpeza disponível durante todo o período de funcionamento das unidades constantes no Anexo A, sendo considerado os seguintes períodos:

**- Matutino, Vespertino e Integral: Horário de funcionamento das 7h às 18h**

**- Matutino, Vespertino e Noturno: Horário de funcionamento das 7h às 22:30h**

**9.15.** Disponibilizar encarregados, para acompanhar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados, bem como para:

**a.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados que executarão os serviços contratados;

**a.1.** Apresentar mensalmente relatório de assiduidade e pontualidade de todos os empregados alocados na execução direta dos serviços aqui descritos, indicando inclusive a realização de horas extras.

**b.** Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a segurança das pessoas que frequentam o local da prestação dos serviços ou ainda integridade do patrimônio público;



c. Providenciar e manter permanentemente um livro de ocorrências atualizados, onde serão obrigatoriamente registradas:

- c.1. as ocorrências observadas na execução dos serviços;
- c.2. as respostas às consultas formuladas pela Contratante e/ou pela Contratada;
- c.3. as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
- c.4. o andamento dos serviços;
- c.5. a qualidade da execução e as suas determinações.

d. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal dos empregados durante todo o período de execução dos serviços aqui descritos.

**9.16.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**9.17.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

**9.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**9.19.** Realizar treinamento anual do empregados, de Programa de Segurança do Trabalho e Treinamento de Manual de Boas Práticas.

**9.20.** Realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO), conforme a NR7 – Norma Regulamentadora n.º 7 e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR9 – Norma Regulamentadora n.º 9, ambas da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de Julho de 1.978.



**9.21.** Manter os seus empregados identificados com crachás e uniformizados.

**9.22.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do contrato.

**9.23.** Submeter-se à fiscalização da Contratante, todos os documentos necessários a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como à comprovação da correta remuneração dos profissionais, colocados a serviço junto ao Município.

**9.24.** Para o atendimento do item anterior deverá a empresa vencedora, apresentar mensalmente:

**9.25.** Relação nominal atualizada dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, na qual deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- a. Nome Completo;
- b. RG;
- c. Data de Admissão;
- d. Local da prestação dos serviços;
- e. Cargo ocupado.

**9.26.** Folha de frequência dos empregos vinculados à execução dos serviços prestados.

**9.27.** Folha de pagamento dos empregos vinculados à Execução dos Serviços prestados.

**9.28.** Cópia do Protocolo de envio de Arquivo emitido pela Conectividade Social (GFIP/SEFIP).

**9.29.** Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP do mês imediatamente anterior ao da data de emissão da Nota Fiscal.

**9.30.** Cópia da Guia quitada do INSS constantes do Arquivo SEFIP do mês imediatamente anterior ao da data de emissão da Nota Fiscal.



**9.31.** Cópia da Guia quitada do FGTS constantes do Arquivo SEFIP do mês imediatamente anterior ao da data de emissão da Nota Fiscal.

**9.32.** Cópia dos cartões ponto dos empregados vinculados a execução dos serviços prestados, devidamente assinados pelos trabalhadores, do mês de referência da Nota Fiscal.

**9.33.** Cópia dos termos de entrega de EPIs, devidamente preenchidos e assinados pelos trabalhadores vinculados à execução dos serviços, do mês de referência da Nota Fiscal.

**9.34.** Cópia das listas de frequência dos treinamentos periódicos realizados pelos trabalhadores vinculados à execução dos serviços, no mês de referência da Nota Fiscal.

**9.35.** Cópias dos comprovantes de realização dos exames médicos periódicos, realizados pelos trabalhadores vinculados à execução dos serviços, no mês de referência da Nota Fiscal.

**9.36.** Cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho eventualmente ocorridos, no mês de referência da Nota Fiscal.

**9.37.** Listagem dos trabalhadores, vinculados à execução dos serviços, demitidos no mês de referência da Nota Fiscal, na qual deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- a. Nome Completo;
- b. RG;
- c. Data de Admissão;
- d. Local da prestação dos serviços;
- e. Cargo ocupado;
- f. Data da Demissão;
- g. Data da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



**9.38.** Comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas às demissões, de trabalhadores vinculados à execução dos serviços contratados, relacionadas ao mês de referência da Nota Fiscal.

**9.39.** Caso ainda não tenham findados os prazos legais para a quitação das verbas resilitórias deverá constar da listagem indicada no item 13 a data prevista para a quitação das mesmas. Devendo, neste caso, os documentos de comprovação das quitações serem enviados ao gestor do contrato em até 5 dias úteis a contar da data prevista para a quitação das verbas resilitórias.

**9.40.** Os documentos aqui indicados deverão ser encaminhados por cópias digitais, cuja exatidão e veracidade deverá ser, sob as penas da lei, certificada pela empresa contratada. Os arquivos digitais deverão possuir padrão “.pdf”, com reconhecimento de conteúdos de textos (OCR).

**9.41.** A Contratada deverá adotar medidas para o uso racional da água, de energia elétrica necessária as a realização dos serviços aqui descritos.

**9.42.** Todos os saneantes domissanitários e demais produtos e materiais utilizados pela Contratada deverão possuir registro nos órgãos competentes do Ministério da Saúde, quando assim a lei exigir.

**9.43.** Os profissionais deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, com vestuário completo e calçado a cargo da Contratada, de forma a identificar tanto a empresa quanto o funcionário.

**9.44.** Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1.** Como condição para assinatura do contrato a proponente deverá apresentar a garantia/caução no valor correspondente ao percentual de 5%



(cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1.993, devendo responder pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso, bem como abranger as obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** A validade da garantia/caução deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência contratual.

**10.3.** Após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município será devolvida a caução/garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.

**10.4.** A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões **do valor inicial atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

**11.2.1.** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, **se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**12.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

**12.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia; e
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

**13.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**13.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados**



e/ou produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 04 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**FERNANDO GOMES DE MORAES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

  
**BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**LUIZ GUSTAVO BIANCO**





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 577/2022**

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, para asseio e conservação diária, a serem executados nas dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino e unidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.”**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro



Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Hortolândia, 04 de outubro de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: Luiz Gustavo Bianco

Cargo: Representante Procurador

CPF: 250.899.328-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Antônio Carlos Rodrigues da Silva

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: 168.621.888-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

